



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, CONSIDERANDO a necessidade de promover maior agilidade no trato de questões administrativas e técnicas desta Autarquia;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e atendimento tempestivo e eficaz das diligências oriundas dos órgãos de controle interno e externo que acompanham a execução dos trabalhos do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de transferir o controle das demandas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e daquelas do Programa de Financiamento Estudantil/FIES originárias dos Ministérios Público Federal e Estadual, Polícia Federal, Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e da Controladoria-Geral da União, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios/ DIGEF para a Auditoria Interna/AUDIT, que passará a concentrar essas demandas;

CONSIDERANDO a constante adequação dos procedimentos administrativos com vistas ao melhor atendimento das demandas de órgãos de controle submetidas a esta Autarquia resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §2º do art. 3º, do Parágrafo único do art. 4º e dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º; e inserir o §3º ao art. 3º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º O §2º do art. 3º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Excetuam-se da regra fixada neste artigo as denúncias e correspondências de pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão ser encaminhadas e acompanhadas pela Ouvidoria."

Art. 3º Inserir o §3º ao art. 3º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012, nos termos a seguir:

"§ 3º Incluem-se entre as demandas de informação controladas pela Auditoria Interna aquelas pertinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, bem como as referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES que forem encaminhados pelas instituições citadas no caput."

Art. 4º O Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando dos registros das informações no Sistema Integra, a unidade administrativa responsável pela inserção da informação deverá anexar o documento pertinente à providência que adotou, indicando ainda se o atendimento é conclusivo ou parcial;"

Art. 5º Os parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012 passam a vigorar com seguinte redação:

"§ 2º As Diretorias deverão elaborar as respostas, observando o prazo fixado para atendimento e, na excepcional impossibilidade de atender na data prevista, deverão solicitar, tempestivamente, diretamente ao órgão demandante, prorrogação de prazo, efetuando imediatamente os registros correspondentes no Sistema Integra, anexando inclusive o respectivo documento.

§ 3º Caberá à Auditoria Interna efetuar os registros dos novos prazos, quando recebida a comunicação do órgão demandante que consigne a concordância com a prorrogação do prazo;"

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. As reiterações que se referirem às demandas recebidas no serviço de protocolo do FNDE, em data anterior à vigência da presente Portaria, continuarão sob o controle da DIGEF até o seu integral atendimento.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

D.O.U., 24/02/2015 - Seção 1